



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

DE 2022

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 220/2022
Data: 22/02/2022 - Horário: 12:16
Legislativo

DÁ TRATAMENTO IGUALITÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTEMPLADOS NOS PARÁGRAFOS 8º E 9º DO ART. 244 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS QUANTO A APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Devem ter equidade de tratamento os servidores públicos considerados nos parágrafos 8º e 9º do art. 244 da Constituição do Estado de Alagoas, quanto á aplicação do sistema de remuneração da Polícia Penal do Estado de Alagoas.

I – Por disposição legal todos os servidores públicos integrantes da Policia Penal, constituirão enquadrados na Progressão do Plano de Cargos e Carreiras de que tratam a Lei nº 6.682, de 10 de janeiro de 2006 e a Lei nº 7.993, de 15 de fevereiro de 2018. Pelo conjunto de atribuições e responsabilidades igualmente cometidas a todos os servidores, seja por meio de concurso público ou por meio de transformação de cargos isolados.

II – Os efeitos decorrentes desta Lei visa reconhecer e garantir tratamento isonômico na aplicação da remuneração aos cargos isolados, resguardando seus os direitos, deveres e atribuições pertinentes.

Art. 2º O efeito financeiro de que trata o art. 1º, incisos I e II desta Lei entrará na programação financeira do exercício de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, DE FEVEREIRO DE 2022.



Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa amparar os servidores públicos que por meio de transformação de cargos isolados, passaram integrar o quadro de servidores da Polícia Penal do Estado de Alagoas, motivo pelo qual, devem ter tratamento igualitário quanto ao sistema de remuneração.

Com o advento da aprovação das emendas constitucionais; Federal de nº 104/2019 e Estadual de nº48/2020, tornou-se imperativo os comandos aqui postos, bem como, sua aplicabilidade de forma a garantir tratamento isonômico, aos servidores advindos por meio da transformação dos cargos isolados.

Resta evidente que, o presente projeto de lei trará equilíbrio nas relações dos servidores com a administração pública estadual. Traduzindo em mais eficiência e justiça na aplicabilidade dos mandos contidos nas referidas Emendas. Visando, unicamente, disciplinar os direitos e deveres dos servidores em exercício e demais casos ali expostos, como também, retificações que traduzem segurança jurídica nas relações tabuladas.

Ademais, por técnica legislativa, muda-se ou se acrescenta comandos com o objetivo precípuo de adequar e dirimir dúvidas referente ao quadro de cargos e carreiras, consequentemente, protege-se direitos e defini-se obrigações para a categoria, assim como, para a Poder Público.

Por todo o exposto, é o presente projeto de lei necessário para regular e aprimorar as relações das partes aqui envolvidas, possibilitando, consequentemente, o refinamento das relações do Estado de Alagoas e de seus servidores.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, DE FEVEREIRO DE 2022.



Sílvio Camelo

Deputado Estadual-PV